

São Justine de Corty. 23 de Dez. de 1822

Senhor.

142

417



De

D. Silveiro da Silva pobre, e Rustico Trabalhador emoraador em frequentia do Almorangem do Bispo Termo desta Cidade; que sendo demandado p.^a Rosa Maria Simões; filha de Manoel Alves, e seus filhos; Rocio estes a obter Som.^{ta} pela q.^{ta} de Setenta e tantos mil Reis. q.^{ta} a quantia que demandavao hera de quatro mil Reis, e sepa da se nao dezia; p.^a q.^{ta} o Supp.^{te} tinha pago pelos seus Termos, querinha Rocio em Carta dos Supp.^{tes}; e sua filha tornando os m.^{os} Supp.^{tes}, que lhe fizesse deueno as suas soldadas, e estas com o desconto da remuneraçao que o Supp.^{te} formava na Caixa destas Som.^{tas} se opo o Supp.^{te} Com Antigos de Galiz., que fozao formados do app.^{ca} affirm.^{ca} e recibos affirm.^{ca} da Caixa principal do agg. Ordinario, contrariados affirm.^{ca} e se proccederao aos Exames de firm.^{ca} e firm.^{ca}, e retrataçao das testemunhas dito affirm.^{ca} pelo requerim.^{to} de firm.^{ca} p.^a o dito agg. Ordinario recebido affirm.^{ca}, e sempre parado com a sellucao da Galizella affirm.^{ca}, emais solemnidades da Ley demoveres os dois incidentes app.^{ca} de agg. de Peticao sobre suspender o agg. Ordinario em deciso se devesse executar as Som.^{tas} Sum.^{tas} sobre se se devesse, ou mas tras todas as Som.^{tas}, que se estavam tratadas, e app.^{ca}, e emtrahadas nos. agg. Ordinario; e tudo foi desprezado na Relacao, e Mesa Grande como consta dos d.^{os} app.^{ca} destes Julgados. Ounio Recurso, que a Ley da, he V.^{ta} Mag.^{ta} Como fonte p.^a o nome da Observancia das Ley, e como os d.^{os} apontos da Mesa Grande nao guardavao as m.^{as} Ord.^{es} pelo Supp.^{te} a Segadas nos d.^{os} Recurso app.^{ca} tanto na Relacao como na Mesa Grande, e a l.^{ta} d.^{os} tem a com Manoel M.^{ta} de Lo que algumas Sumadras fozao feitas nos Acordos e de pois nos apontos. Como as suas Publicas demonstrao, e a l.^{ta} nas Som.^{tas} firm.^{ca} e firm.^{ca} nas Som.^{tas} Originais app.^{ca}. foi feita o Det.^o Juizaria de m.^{as}; o que he repugnante a todo o Direito; quer d.^{os}, quer os Ley das primeiras instancias nao proffao ser Julgados nos Superiores Recursos. Assim he de esperar que V.^{ta} Mag.^{ta} mande sobre os Autos a Comissao competente p.^a se mandarem observar as Ley, e Ord.^{es} apontadas no Recurso, que he a Ord.^{es} de L.^o 3.^o n.^o 6.^o 9.^o 5.^o 5.^o 26.^o, e Ord.^{es} de L.^o 1.^o n.^o 4.^o 2.^o 5.^o 23.^o n.^o 21.^o 5.^o 19.^o Ord.^{es} de L.^o 3.^o n.^o 7.^o 5.^o 20.^o Estas

Estas foram as que se apresentaram sobre trasladar os Autos, ou mais, que se emendem trasladar o d.º he fora da Cid.º e seu termo, e a outra queica he em se emendem Correr a Execucao de pois de estar o agg.º Prohemario Rubricado, emendado e apud p.º a superior instancia; Corre a execucao Contra a Ord.º do L.º 3.º ff.º 20 §.º 33, e do L.º 11.º ff.º 5.º sendo Rubricado os Artigos de Rubricado a p.º 55.º Logo pela Ord.º in.º 11.º ff.º 5.º 11.º emgrarem.º o Sumario destas Ord.º, e Ord.º do L.º 3.º ff.º 13.º para o que.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sei.º Mag. se deigne mais das sobre os d.ºs Autos, e Comissao, que lhe parecer competente para se desagravarem Substramam.º do m.º Ord.º Patrias, que se as haõ nao guardadas, emmandando-se Restituir os perjuizos, que o Supp.º tem sofrido pela falta de Observancia das Leis, tendo o Supp.º dado fianca como se prova dos Autos aff.º 22.º. Tais fiadores, que a bonario proprio, e Custas do que se Julgarem e o Cor.º Cabral o por.º de Com.º informacoens, que em Voluo o processo, e o cutto a fianca, que o Supp.º prestou nas d.ºs, e os Juizos Respostarem mais as informacoens do Esc.º do que as Leis, e Ord.º apontadas.

Como Procurador

Joaquim Jose Marques

C. R. M.º

142
C17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR